

Portaria n.º 121/96/M**de 27 de Maio**

A chefe de secção, Zainab Bi, desempenha funções públicas desde 12 de Fevereiro de 1968, na hoje denominada Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, onde com todo o mérito foi subindo os vários degraus da sua carreira.

Considerando as invulgares qualidades de trabalho que demonstrou ao longo de todos estes anos, aliando a um bom trato pessoal uma vontade sempre crescente de aumentar os seus conhecimentos e de bem desempenhar as suas funções;

Considerando que, pelo seu empenhamento profissional e dedicação à causa pública, de que deu sobejas provas, pode ser apontada como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Zainab Bi a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 122/96/M**de 27 de Maio**

Ao longo de mais de 20 anos de serviço efectivo, o operário semiqualeficado, P'ang Peng Tat, desempenhou funções de mecânico na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações onde exerce actualmente, por mérito próprio, a chefia do Subsector de Oficinas.

Considerando que, durante a sua longa carreira profissional, evidenciou elevado sentido de responsabilidade, eficácia e zelo, qualidades reconhecidas pelos seus superiores e colegas;

Considerando a sua permanente disponibilidade e voluntarismo para atender e resolver, nas diferentes dependências dos CTT, inúmeros problemas de ordem operacional;

Considerando que a dedicação e competência profissional que demonstrou durante toda a sua carreira, sem desânimo e sempre com o espírito de bem-servir, são bem um exemplo a apontar e a distinguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a P'ang Peng Tat a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 123/96/M**de 27 de Maio**

O mestre das Oficinas Navais, Lam Peng Kei, que passou à situação de aposentação em 1995, tendo continuado a desempenhar a sua actividade profissional até ao corrente ano, exerceu sempre as suas funções com elevado zelo e sentido de responsabilidade.

Considerando a dedicação demonstrada durante mais de 44 anos ao serviço da Administração Pública de Macau;

Reconhecendo a competência técnica, o empenhamento profissional e a vontade de bem-servir de que, desde a sua admissão nas Oficinas Navais como carpinteiro naval, sempre deu sobejas provas;

Considerando que a sua capacidade de trabalho e dedicação devem ser apontadas como um exemplo a seguir por parte dos funcionários da Administração;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lam Peng Kei a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 124/96/M**de 27 de Maio**

O licenciado José Avelino Pereira da Rosa, que se encontra no Território desde Fevereiro de 1985, tem desempenhado funções de grande relevo na Administração Pública, em particular nos Serviços de Administração e Função Pública e no Leal Senado de Macau, onde exerce o cargo de director da Administração-Geral há mais de 6 anos.

Considerando a sua elevada competência profissional, superior sentido de responsabilidade e notável dedicação, bem como o valioso contributo que deu à modernização da Administração Pública, quer na vertente jurídica, quer na vertente da organização e funcionamento dos serviços;

Considerando as invulgares qualidades humanas que sempre evidenciou no relacionamento com os outros, o que lhe granjeou a estima, consideração e respeito de todos, qualidades essas que contribuíram decisivamente para uma maior eficiência e melhor imagem das instituições que tem servido;

Considerando que essas excepcionais qualidades o tornam credor de reconhecimento público e de ser apontado como exemplo a seguir no seio da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: